



**Contrato 022/2017**

Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com sede à Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – 28.993-000, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Governo, **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº 81.346.891-5 DETRANRJ e inscrito no CPF sob o nº 278883637-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LAGOS DE CABO FRIO EDIÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA**, representada pela **Sra. Cyra Bergea Souza**, RG nº 28.210.863-8, CPF nº 061.120.067-82, com base no Resultado do **Pregão Presencial nº 008 /2017 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 004/2017**, constante no **Processo Administrativo nº 02.720/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços de publicação de Atos Oficiais do Município de Saquarema em Jornal de Circulação Local e/ou Regional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo nº 2720/2017.

**CLÁUSULA II -DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor do presente contrato é **R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO**

**3.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido na Secretaria Municipal de Governo, localizada na Rua Coronel Madureira, Nº 77, Centro – Saquarema.

**3.2** A solicitação de Fornecimento será enviada para a fornecedora, através de um requerimento elaborado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.1** A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato:



I – Cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula estabelecida na Ata;

II - substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III – manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

IV – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino;

## **4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATANTE**, afora outras, não previstas no Edital, e que por Lei lhe couberem:

I) fiscalizar os materiais entregues de acordo com as especificações constantes no Processo licitatório;

II) notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

III) efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

IV) **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante o fornecimento ora solicitado, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidores municipais.

**5.2** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-cofins e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03 e Lei nº 9.718, de 27/11/98.

**5.4** As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o disposto no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**5.5** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS- **CRF** expedido pela CEF e **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.



## **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a Nota de Empenho estimativa n°. 197/2017 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.04.122.0002.002. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00

## **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1** O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

**8.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações



cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**9.2** Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**9.3** Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

## **CLÁUSULA X – LEGISLAÇÃO**

**10.1** Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA XI – PRORROGAÇÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** É competente o Foro da Comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA XIV - DA CONCLUSÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Departamento de Licitações e Contratos



**14.1** E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 03 **(três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 27 de março de 2017.

**ANTÔNIO ALVES PERES**  
Ordenador de Despesa  
CONTRATANTE

**LAGOS DE CABO FRIO EDIÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA**  
CONTRATADA  
Representante: . Cyra Bergea Souza

<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>